



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 541 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraal, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º)- A Receita do Município de Claraal, para o exercício financeiro de 1988 é estimada em Cz\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo e que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

.Tributária.....	4.050.000,00
.Patrimonial.....	130.000,00
.Industrial.....	50.000,00
.Transferências Correntes.....	19.025.000,00
.Outras Transferências Correntes.....	55.000,00
-TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	23.310.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

.Transferências de Capital.....	16.690.000,00
-TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	16.690.000,00
.TOTAL GERAL ESTIMADO.....	40.000.000,00

Art. 2º)- A Despesa para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância da receita estimada, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação abaixo e que faz parte integrante desta lei:

1. LEGISLATIVO

1.1. <u>SECRETARIA</u>	3.400.000,00
------------------------------	--------------

2. EXECUTIVO

2.1. <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	2.000.000,00
2.2. <u>SECRETARIA</u>	2.000.000,00
2.3. <u>FINANCAS</u>	3.600.000,00
2.4. <u>EDUCAÇÃO E SAÚDE</u>	17.800.000,00
2.5. <u>OBRAS E SERVIÇOS</u>	11.200.000,00
-TOTAL GERAL AUTORIZADO.....	40.000.000,00

Art. 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a)- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) conforme preceitua o § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 1964.

- C o n t i n u a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37 997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

ClaraVal-MG, 30 de novembro de 1987

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIVINO NÉCO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo